

Resolução nº 02/2026

Conselho de Autorregulação da BSM Supervisão de Mercados



Resolução nº 02/2026 do Conselho de Autorregulação da BSM Supervisão de Mercados

O Conselho de Autorregulação da BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso X, do Estatuto Social da BSM, resolve revogar a Resolução nº 03/2022, que será substituída pela presente Resolução.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as regras de distribuição de processos e recursos aos membros do Conselho de Autorregulação da BSM.

Art. 2º A distribuição é realizada de forma imparcial e eletrônica, por meio de sistema de distribuição que atenda essa finalidade.

§ 1º As regras de distribuição aplicam-se aos Processos Administrativos Disciplinares (PAD), Processos do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP) e recursos interpostos na forma do Regulamento Processual da BSM.

§ 2º Poderão ser julgados conjuntamente os processos que forem conexos, na forma do Regulamento Processual e do Regulamento do MRP.

§ 3º A distribuição dos processos segue a premissa de manter equânime a quantidade de processos direcionados a cada um dos Conselheiros, por meio de sistema de rodízio, levando-se em consideração os grupos de Conselheiros independentes e não-independentes, bem como a proporção de casos em que cada um deles exercerá a relatoria.

§ 4º Para acomodar hipóteses de impedimento ou qualquer outra causa que interfira na simetria de distribuição definida no § 3º, caso seja necessário promover a compensação entre a distribuição de processos, a relatoria de PAD ou de recurso interposto na forma do Regulamento Processual, seja na Turma, na Instância Recursal ou no Pleno do Conselho de Autorregulação, será equivalente a 3 (três) relatorias de MRP.

§ 5º O Conselheiro será excluído da distribuição de processos e recursos 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, quando não for possível a sua recondução na forma do Estatuto Social da BSM.

Art. 3º Na distribuição dos processos é considerada a composição vigente do Conselho de Autorregulação.

Parágrafo único. Nos Processos Administrativos Disciplinares de rito sumário e sumaríssimo e nos processos de MRP, conforme dispõem o Regulamento Processual e o Regulamento de MRP, respectivamente, a distribuição dos casos para decisão em primeira instância será feita ao Diretor de Autorregulação.

Art. 4º O sistema de distribuição se baseia em um conjunto de dados compostos pelas seguintes informações:

I - número de identificação do Conselheiro, conforme determinado na data de seu cadastramento no sistema de distribuição após sua posse;

II - nome do Conselheiro;

III - indicação se o Conselheiro é independente ou não;

IV - indicação se o Conselheiro se encontra em período de licença no momento da distribuição do processo; e

V - indicação da quantidade de processos em que o Conselheiro atuou como relator ou membro votante.

§ 1º. O critério de independência dos membros do Conselho de Autorregulação é definido pela regulação da CVM.

§ 2º A composição da Turma, da Instância Recursal e do Pleno do Conselho de Autorregulação seguirá as regras definidas no Regulamento Processual e no Regulamento do MRP.

Art. 5º O sistema de distribuição designa para ser relator o Conselheiro que possuir o menor número de relatorias, considerando o histórico de casos distribuídos.

Parágrafo único. Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais Conselheiros, o sistema de distribuição designa o Conselheiro com o menor número de identificação, conforme seu cadastramento no sistema de distribuição.

Art. 6º Caso o Conselheiro designado pelo sistema de distribuição se declare impedido, ele deverá ser substituído.

Parágrafo único. A substituição mencionada no *caput* se dará de forma eletrônica, por meio do sistema de distribuição, seguindo os mesmos critérios de distribuição original, sem a inclusão do membro impedido.

Art. 7º Quando um novo Conselheiro tomar posse, o sistema de distribuição será reiniciado.

§ 1º O estoque de processos dos Conselheiros antigos será mantido, porém a contagem para novas distribuições considerará a data do cadastramento do novo Conselheiro no sistema de distribuição.

§ 2º A distribuição será iniciada a partir do último Conselheiro que tenha recebido processo antes da posse do novo Conselheiro e seguirá os critérios previstos nos artigos acima.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga expressamente a Resolução nº 03/2022 do Conselho de Autorregulação.

Resolução do Conselho de Autorregulação da BSM, em **26 de maio de 2026**. Presidente do Conselho de Autorregulação, Sr. Carlos Cezar Menezes; Vice-Presidente do Conselho de Autorregulação, Sr. José Flávio Ferreira Ramos; Conselheiros, Aline de Menezes Santos, Eliana Ambrósio Chimenti, João Vicente Soutello Camarota, Luciane Ribeiro, Marcus de Freitas Henriques, Murilo Robotton Filho e Sergio Odilon dos Anjos.



Conselho de Autorregulação da BSM Supervisão de Mercados

bsm@bsmsupervisao.com.br

bsmsupervisao.com.br